



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 11/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019  
PROCESSO Nº 11/2019

### I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**ENDEREÇO :** Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares

**CIDADE :** Birigüi - SP

**C.N.P.J. :** 49.577.760/0001-55

**REPRESENTANTE :** Cesar Pantarotto Junior, Presidente;

**CONTRATADA : FIORILLI SOFTWARE LTDA.**

**ENDEREÇO :** Av. Marginal nº 65

**CIDADE :** Balsamo – SP – CEP 15.140-000

**C.N.P.J. :** 01.704.233/0001-38

**INSC. ESTADUAL :** Isento

**INSC. MUNICIPAL :** 000967

**REPRESENTANTE:** José Roberto Fiorilli

**II – OBJETO :** Contratação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência técnica de softwares para a Câmara Municipal de Birigüi, abrangendo o sistema de controle interno; sistema de contabilidade pública integrada com os seguintes módulos : almoxarifado, compras/licitação, orçamento, patrimônio, tesouraria e Audeps), sistema de recursos humanos: folha de pagamento coma geração dos arquivos (empenhos) para integração com a contabilidade, de conformidade com a discriminação contida no edital **26/2019 do Pregão Presencial nº 04/2019.**

**III – PRAZO:** 1 (um) ano, compreendendo o período de 01 de outubro de 2.022 a 30 de setembro de 2.023, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, prorrogável conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

**IV – VALOR:** R\$ 5.827,73 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos) por mês, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 04/2019.;

### V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 26/2019,

### VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## **01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

## **02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

## **VII – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES**

1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

### **2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:**

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

**VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE :** Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**IX - RECURSOS FINANCEIROS :** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL – 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA – 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

**XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:**

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “IX”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

**XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

**XIV – DO ÔNUS E ENCARGOS:** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

**XV - PENALIDADES :** De acordo com a legislação pertinente;

**XVI - FORO :** Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, aos doze de setembro de dois mil e vinte e dois.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
PRESIDENTE.**

**FIORILLI SOFTWARE LTDA  
JOSÉ ROBERTO FIORILLI  
SÓCIO**

**TESTEMUNHAS:**

Edimur A. Monteiro Cintra

Jovana C.. Demarqui Nogueira.

**VISTO;**

Fernando Baggio Barbieri,

OAB/SP 298.588